

TERMO DE CONTRATO nº042/SUB-IT/2024
DISPENSA ELETRÔNICA nº 90.009/2024
PROCESSO ADM. N.º: 6040.2024/0000230-6.

Aos vinte dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e quatro, na **SUBPREFEITURA ITAIM PAULISTA**, inscrita no cadastro nacional de pessoa jurídica sob o nº 05.579.739/0001-13, sito a Av. Marechal Tito, nº 3.012 – Jd. Miragaia, São Paulo, CEP 08160-495, neste ato representada por seu Subprefeito Senhor **GUILHERME BAHIA HENRIQUES**, portador da cédula de identidade nº 95.704.XXX, inscrito no cadastro de pessoa física sob o nº024.870.XXX-XX, **AUTORIZA**, conforme despacho sob link 105071843 do processo em epígrafe, a empresa **PLINIO DE RESENDE FILHO**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº **36.516.397/0001-16**, situada à Avenida Carolina de Abreu Paulino, 12 – CEP 06654-140 - Itapevi - SP Fone: 11 98934-8635, e-mail: acarpintariaresende@gmail.com, adjudicatária da licitação na modalidade **DISPENSA ELETRÔNICA nº 90.009/2024**, representada pelo senhor **PLINIO DE RESENDE FILHO**, portador da cédula de identidade nº22.163.XXX-X e do CPF nº 090.233.XXX-XX, seu representante legal, devidamente conforme documento comprobatório apresentado, ora denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e contratado a execução deste instrumento, o que fazem com base no disposto Amparo legal: Dispensa por valor, art. 75º, Inciso II da Lei nº 14.133 de 1º/04/2021, do processo em epígrafe, bem como observadas as Cláusulas e condições a seguir pactuadas, sem prejuízo daquelas previstas no Edital da **DISPENSA ELETRÔNICA nº 90.009/2024**, a executar os serviços que integram o objeto abaixo discriminado, de acordo com as cláusulas que seguem:

I - DO OBJETO.

1.1 – Fornecimento de Concreto Usinado, Brita 1 e 2, SLUMP 5 + ou - 1, FCK 20,0 Mpa. conforme especificações constantes do anexo I do Edital de Dispensa Eletrônica nº 90.009/SUB-IT/2024.

II - DO VALOR E DOTAÇÃO

2.1 - O valor total do ajuste importa **R\$ 35.000,00 (Trinta e cinco mil reais).**

2.2 Serão fornecidos os materiais nas seguintes condições:

Item	Especificação	Und.	Preço Unitário	Preço Global R\$
01	CONCRETO USINADO, BRITA 1 E 2, SLUMP 5+- 1CM/KCF 20,0 MPA	70 M3	R\$ 500,00	R\$ 35.000,00
			Valor Total Estimado	R\$ 35.000,00

2.3 - Para fazer frente à despesa existem recursos orçamentários empenhados soba Nota de Empenho nº74.341/2024, onerando a dotação **64.10.15.452.3022.2.339.3.3.90.39.00.00.1.500.9001**.

III - DOS PREÇOS

3.1 - O preço contratual para execução dos serviços objeto da presente são os ofertados pela contratada na proposta, conforme link 104394490 do processo em epígrafe.

IV – REAJUSTE

4.1 - Não haverá reajuste de preços.

4.2 - Fica toda via, ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais, em face da superveniência de normas Federais e Municipais sobre a matéria.

4.3 - Para finalidade estabelecida no item 4.2, fica desde já estabelecido que os índices setoriais específicos serão os previstos na Portaria 142/13/SF.

V – PRAZOS

5.1 - O prazo para a entrega conforme emissão da Ordem de Fornecimentos emitida por CPO – Coordenadoria de Projetos e Obras ou instrumento equivalente.

5.1.1. O prazo para entrega poderá ser prorrogado à critério da Administração.

VI - DO PAGAMENTO

6.1 - Em parcela única, em 30 (trinta) dias, a contar do dia seguinte da entrega da documentação pela contratada, nos termos da Portaria SF nº 170, de 31 de agosto de 2020, desde que atestada como a “Contento” pelo fiscal do contrato, através de depósito bancário, preferencialmente no Banco do Brasil.

6.2 - A nota fiscal deverá conter o mesmo CNPJ constante no campo “Credor”.

6.3 - Caso a empresa seja optante do Simples Nacional, a empresa deverá juntamente com a Nota Fiscal apresentar a última Guia e o Comprovante de pagamento, assim como a consultada opção através do site: <http://www8.receita.fazenda.gov.br/SIMPLESNACIONAL/aplicacoes.aspx?id=21>.

6.4 A administração irá realizar a pesquisa no Cadastro Informativo Municipal - CADIN MUNICIPAL e a existência de registro no CADIN MUNICIPAL impede os órgãos e entidades da Administração Municipal de realizarem o pagamento.

6.5 Será aplicada compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05 de janeiro de 2012, quando houver atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Contratante, observada a necessidade de se apurar a responsabilidade do servidor que deu causa ao atraso no pagamento, nos termos legais.

VII – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1 São aplicáveis as sanções e procedimentos previstos no Título IV, Capítulo I da Lei Federal nº 14.133/21 e Seção XI do Decreto Municipal nº 62.100/21.

7.2 As penalidades só deixarão de ser aplicadas nas seguintes hipóteses: a) comprovação,

anexada aos autos, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento da obrigação; e/ou, b) manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis exclusivamente à Administração.

7.3 Ocorrendo recusa da adjudicatária em retirar/receber a nota de empenho, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, sem justificativa aceita pela Administração, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, serão aplicadas: a) Multa no valor de 20% (vinte por cento) do valor do ajuste se firmado fosse; b) Pena de impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 12 (doze) meses com a Administração Pública, a critério da Prefeitura;

7.4 Incidirá nas mesmas penas previstas neste subitem a empresa que estiver impedida de firmar o ajuste pela não apresentação dos documentos necessários para tanto.

7.5 As penalidades poderão ainda ser aplicadas em outras hipóteses, nos termos da Lei, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, sendo que com relação a multas serão aplicadas como segue:

7.6 Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do ajuste, por inexecução total do objeto.

7.7 Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela inexecutada, por inexecução parcial do ajuste.

7.8 Multa de 1,0% (um por cento) sobre o valor do material não entregue por dia de atraso, inclusive nas hipóteses de fixação de prazo para substituição ou complementação, limitada a demora até o máximo de 19 (dezenove) dias do prazo fixado, após restará configurada inexecução do ajuste, parcial ou total a depender se o atraso se deu em parte ou no todo.

7.9 Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do material entregue em desacordo com as especificações do edital e do ajuste, sem prejuízo de sua substituição, no prazo estabelecido.

7.10 Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do ajuste, por descumprimento de qualquer 9 das obrigações decorrentes do ajuste, não previstas nas demais disposições desta cláusula.

7.11 Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, por rescisão do ajuste decorrente de culpa da Contratada.

7.12 As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, quando cabíveis.

7.13 Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos dos artigos 166 e 167 da Lei Federal nº 14.133/21, observados os prazos nele fixados, que deverá ser dirigido à Subprefeitura Itaim Paulista, e protocolizado nos dias úteis, das 08:00 às 16:00 horas.

7.14 Não serão conhecidos recursos enviados pelo correio, telex, fac-símile, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação, se, dentro do prazo previsto em lei, a peça inicial original não tiver sido protocolizada.

7.15 Caso a Contratante releve justificadamente a aplicação da multa ou de qualquer outra penalidade, essa tolerância não poderá ser considerada como modificadora de qualquer condição contratual, permanecendo em pleno vigor todas as condições deste Aviso de Dispensa Eletrônica.

7.16 Os procedimentos de aplicação das penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar serão conduzidos por comissão, nos termos do artigo 158, "caput" e § 1º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021. 9.17 São aplicáveis no que cabível for, inclusive, as sanções penais estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/21.

7.18 Aplicada penalidade pecuniária e transcorrido o prazo recursal sem interposição de recurso ou denegado provimento ao recurso interposto, o valor correspondente deverá ser retido na nota

de liquidação e pagamento.

7.19 Após a publicação do despacho que denegou provimento ao recurso ou o decurso do prazo sem interposição de recurso, não havendo tempo hábil para que seja respeitado o prazo legal para o pagamento, a retenção do valor da multa deverá ocorrer na próxima nota de liquidação e pagamento.

7.20 Não havendo mais pagamentos a serem efetuados, a multa deverá ser recolhida por meio de DAMSP ou mediante execução da garantia contratual.

7.21 Se a multa aplicada for superior à garantia prestada e não for recolhida valor remanescente deverá ser inscrito no Cadastro Informativo Municipal, nos termos do Decreto nº 47.096, de 21 de março de 2006, e encaminhado para inscrição em dívida ativa.

VIII – CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1 - Os serviços serão recebidos pela Subprefeitura Itaim Paulista consoante o disposto da Lei Federal nº 14.133/21 e demais normas pertinentes - conforme especificações constantes do anexo I do Edital de Dispensa Eletrônica nº 90.009/SUB-IT/202.

IX- DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1 - Fica a contratada ciente de que a assinatura deste instrumento indica que tem pleno conhecimento dos elementos nela constantes, bem como de todas as suas condições gerais e peculiares, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.

9.2 – Para a assinatura do presente Termo, a empresa apresentou os seguintes documentos:

9.2.1 - Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).

9.2.2 - Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

9.2.3 - Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS), com prazo de validade em vigor.

9.2.3 Prova de regularidade com a Fazenda do Município de São Paulo, mediante a apresentação de Certidão de Tributos Mobiliários - CTM expedida pela Secretaria de Finanças e Desenvolvimento Econômico - SF do Município de São Paulo.

9.2.3.1 A exigência deste item é aplicável também aos interessados com sede fora do Município de São Paulo;

9.2.3.2 Caso não sejam cadastrados como contribuintes neste Município, deverão apresentar declaração, firmada pelo representante legal, sob as penas da Lei, do não cadastramento e de que nada devem à Fazenda do Município de São Paulo, relativamente aos tributos relacionados com a prestação licitada e, também, prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Municipal do Município sede do interessado.

9.3 Ficam fazendo parte integrante deste instrumento, para todos os efeitos legais, o anexo II – “especificações técnicas” do convite que originou o instrumento.

9.3 - O ajuste, suas alterações e rescisão, obedecerão a Lei Federal nº 14.133/21 e demais normas pertinentes, aplicáveis à sua execução e especialmente aos casos omissos.

9.4 - Em caso de rescisão administrativa prevista no Lei Federal nº 14.133/21 ficam reconhecidos os direitos da Administração especificados no mesmo diploma legal.

9.5 - À Secretaria Municipal de Coordenação das Subprefeituras e à Subprefeitura Itaim Paulista, ficam reservados o direito de executar, através de outras contratadas, no mesmo local, obras ou serviços distintos dos abrangidos na presente Ordem de Execução de Serviços.

9.6 - Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas do ajuste poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

9.7 - Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir eventuais dúvidas decorrentes do presente ajuste.

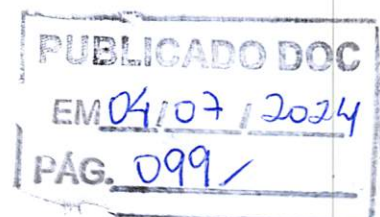
E por estarem de acordo, mandou o Senhor Guilherme Bahia Henriques, Subprefeito, que se lavrasse o presente instrumento que, lido e achado conforme, vai assinado em 02(duas) vias de igual teor pelas partes.



GUILHERME BAHIA HENRIQUES
Subprefeito Itaim Paulista.
SUB-IT.

gov.br

Documento assinado digitalmente
PLINIO DE RESENDE FILHO
Data: 24/06/2024 09:50:55-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>



PLINIO DE RESENDE FILHO

Nome: *Plinio de Resende filho*

RG: nº 22.163.XXX-X

Testemunhas

01 - *Guilherme M. Vassos Perbúcio*

RG - *28.614.238-7*

02 - *Genêdo da Silva Sales*

RG - *30.412.418-7*